



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 174ª reunião sendo a 129ª sessão ordinária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e autônoma em suas decisões, tendo unidade física localizada no Campus JK em Diamantina, Minas Gerais.

Art. 2º. A CEUA/UFVJM tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas em cumprimento ao disposto na legislação vigente quanto ao estabelecimento, controle e fiscalização do uso de animais em atividades acadêmicas nos campi de abrangência desta CEUA, sendo sua criação amparada pela Lei no 11.794 de 8 de outubro de 2008.

§1º. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, sub filo vertebrata.

§2º. Entende-se nesse regimento como atividades acadêmicas àquelas referentes às atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CEUA/UFVJM:

I - cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, que demandem o uso de animais, a serem realizados nos campi de abrangência desta CEUA para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, que demandem o uso de animais, realizados nos campi de abrangência desta CEUA ou em andamento, e enviar cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, que demandem o uso de animais, e enviar cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, aos projetos de ensino e pesquisa que demandem o uso de animais, certificados de aprovação que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nos campi de abrangência desta CEUA, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes, envolvendo animais nos campi de abrangência desta CEUA, ocorridos no curso das atividades de pesquisa e ensino, e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados a partir da data da ocorrência;

VIII - estabelecer programas preventivos de acidentes que envolvam animais e realizar inspeções periódicas, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos de pesquisa e ensino realizados nos campi de abrangência desta CEUA, que envolvam uso de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência dos profissionais envolvidos na criação e no manejo de animais destinados às atividades de ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos mesmos;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com a legislação em vigor;

XII - assegurar que, no âmbito de suas atribuições, suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais nos campi de abrangência desta CEUA;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição do uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa;

XVI - recomendar aos conselhos superiores a paralisação de qualquer procedimento de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais e que esteja em desacordo com a legislação vigente, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo, quando necessário, da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Das deliberações da CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEUA/UFVJM

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A CEUA é composta por membros com reconhecida competência técnica ou notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com atividade profissional em áreas relacionadas ditas pela legislação em vigor, sendo:

I - três docentes que exerçam suas atividades de ensino e/ou pesquisa utilizando animais de laboratório, portadores de título de mestre ou doutor, lotados nos campi de abrangência desta CEUA;

II - três docentes que exerçam suas atividades de ensino e/ou pesquisa com animais de interesse zootécnico, portadores de título de mestre ou doutor, lotados nos campi de abrangência desta CEUA;

III - um Médico Veterinário, preferencialmente servidor da UFVJM;

IV - um Biólogo, preferencialmente servidor da UFVJM;

V - um Bioterista, lotado nos campi de abrangência desta CEUA;

VI - um representante das Fazendas Experimentais da UFVJM, lotado nos campi de abrangência desta CEUA;

VII - um representante de Associação Protetora dos Animais reconhecida e devidamente registrada, nos municípios compreendidos dentro da área de abrangência desta CEUA.

§1º. Os representantes constantes dos incisos I e II deverão se candidatar para a sua representação junto a CEUA.

§2º. Caso o número de candidatos referentes aos incisos I e II seja maior que o número de vagas, deverá haver eleição entre os docentes da UFVJM, organizada e conduzida pela PRPPG.

§3º. Caso não haja inscrição de candidatos para membros titulares e suplentes, os mesmos deverão ser indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme indicação de nomes apresentados pela PRPPG.

§4º. Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, sendo que o membro suplente terá direito a voz e na ausência do membro titular, terá direito a voto.

§5º. Os representantes constantes dos incisos III, IV e VII serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA/UFVJM.

§6º. Os representantes constantes dos incisos V e VI serão indicados pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado após consulta da CEUA às unidades e de manifestação voluntária de interesse em compor a CEUA.

§7º. Os membros da CEUA terão mandato de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções.

§8º. Os membros da CEUA constantes dos incisos III e IV deverão ter registro atualizado junto aos respectivos conselhos de classe.

§9º. O membro do inciso VII não poderá ter envolvimento atual e nem prévio com uso de animais para ensino e/ou pesquisa.

Art. 5º. A CEUA/UFVJM reunir se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente, quando necessário.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão somente com a presença da maioria absoluta dos membros da CEUA/UFVJM.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§3º. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião será cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 6º. As deliberações da CEUA/UFVJM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: Decisões urgentes serão tomadas *ad referendum* pelo coordenador e serão submetidas à apreciação do plenário na reunião subsequente.

Art. 7º. Sempre que necessário, a CEUA/UFVJM recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro da UFVJM, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 8º. O(s) membro(s) da CEUA/UFVJM deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre pesquisa e/ou ensino que envolva o uso de animais.

Art. 9º. O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, será excluído da CEUA/UFVJM e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 4º.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO

Art. 10º. A CEUA/UFVJM será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, servidores do quadro permanente e em efetivo exercício na UFVJM, eleitos pela própria comissão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Poderão coordenar a CEUA/UFVJM os membros descritos nos incisos de I a VI, constantes do artigo 4º deste regimento.

§2º. O Coordenador e Vice-Coordenador serão nomeados pelo representante legal da Instituição.

Art. 11º. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - supervisionar a administração da comissão;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UFVJM;

IV - representar o órgão na UFVJM e fora dela;

V - manter atualizado o cadastro de atividades da CEUA/UFVJM junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

VI - atribuir as atividades a serem exercidas aos demais membros da CEUA/UFVJM;

VII - orientar o secretário executivo designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFVJM;

VIII - exercer o voto de qualidade.

Art. 12º. Caberá ao secretário executivo da CEUA:

I - Receber, protocolar, organizar, encaminhar e arquivar a documentação recebida e produzida na CEUA;

II - Organizar a agenda de reuniões;

III - Organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades da Comissão;

IV - Dar suporte às atividades da Comissão;

V - Distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou outros documentos encaminhados à comissão.

Art. 13º. Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

Art. 14º. Em casos de impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, o servidor decano entre os membros que compõem a CEUA assumirá a função de Coordenador, observando o disposto no Art. 10, §1º.

SEÇÃO III - DO PROTOCOLO E REGISTRO DE PROJETOS

Art. 15º. É vedada a realização de qualquer abordagem ou manuseio, descrito no art. 2º, de animais no âmbito da UFVJM sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UFVJM.

§1º. Todos os procedimentos com animais deverão ser encaminhados à CEUA/UFVJM em formulário específico, e ser protocolada sua inscrição, quando da entrega na secretaria desta Comissão.

§2º. Após o protocolo, será dado o encaminhamento do documento a um relator, componente desta comissão respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. O relator terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o documento, e apresentar seu parecer aos demais membros da comissão, observado o prazo de recesso e/ou impedimentos da comissão.

§4º. Após a apresentação, os demais membros da comissão votarão sobre o parecer do relator, podendo o documento obter o parecer desta comissão como:

a) aprovado, quando todos os procedimentos estiverem de acordo com a literatura científica, a legislação vigente e os preceitos éticos;

b) pendente, quando sugerida a revisão dos procedimentos;

c) reprovado, quando os procedimentos estiverem em desacordo com a literatura científica, a legislação vigente, ou os preceitos éticos.

§5º. Após a relatoria pelo parecerista, a comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para encaminhar o parecer ao interessado.

§6º. No caso de projeto de pesquisa ou plano de aula pendente, o responsável terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à CEUA/UFVJM suas justificativas e argumentos que contraponham a decisão de pendente ou demonstrando os ajustes indicados no parecer da CEUA, sendo que, após este prazo, o projeto de pesquisa ou plano de aula será considerado como arquivado por esta Comissão.

§7º. Os projetos de pesquisa ou planos de aula arquivados, deverão ser submetidos novamente sob outro número de protocolo.

Art. 16º. Os projetos de pesquisa ou ensino em tramitação na CEUA/UFVJM, envolvendo o uso de animais, têm caráter sigiloso, devendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pela comissão, serem disponibilizados somente aos responsáveis.

Art. 17º. O responsável pelo projeto de pesquisa ou de ensino envolvendo o uso de animais, aprovado pela CEUA/UFVJM, deverá manter em arquivo, por cinco anos contados a partir do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e dos resíduos gerados.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 18º. A CEUA/UFVJM divulgará as informações de interesse da comunidade acadêmica publicadas pelo CONCEA com o auxílio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), além de providenciar a publicação dessas informações em sua página na web e na lista geral de e-mails da UFVJM.

Parágrafo único: Caberá ao pesquisador ou docente tomar conhecimento das informações por algum dos meios de divulgação citados no caput deste artigo.

Art. 19º. A CEUA/UFVJM poderá participar e/ou promover eventos de interesse na área de atuação da Comissão, com o objetivo de divulgar informações relevantes, sua atuação e a importância desta Comissão para o uso ético de animais em atividades de ensino e pesquisa.

SEÇÃO V - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

Art. 20º. As diligências ocorrerão quando e conforme a CEUA/UFVJM julgar necessário e seguindo as orientações da legislação vigente.

§1º. A fiscalização ocorrerá por diligência de membros da CEUA/UFVJM juntamente como Médico Veterinário, responsável técnico da UFVJM, nos ambientes em que são mantidos os animais a serem usados em atividades de ensino e pesquisa.

§2º. Após as diligências, os membros da CEUA/UFVJM deverão apresentar à plenária da Comissão relatório de atividades, de conformidade ou não conformidade, de acordo com os dados apurados durante a diligência ao setor.

§3º. Em caso de verificação de não conformidades após diligência e submissão do relatório à plenária, a CEUA/UFVJM recomendará às instâncias superiores da Universidade, as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para deliberação.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UFVJM, pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou, quando necessário, após orientação do CONCEA/MCT, submetendo-os à deliberação do CONSEPE quando pertinente.

Art. 23º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Res. n.º 14/CONSEPE, de 16/05/2014 e demais disposições em contrário.

Marcus Henrique Canuto
Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 25/01/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582319** e o código CRC **A3523092**.